



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

No dia 12 de Julho 2011,

Entre

Universidade da Beira Interior (UBI), com sede na Covilhã, representada pelo Reitor, Prof. Doutor João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.

E

Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), pessoa colectiva nº 900929464, com sede em Rua Viriato, n.º 7 - 1.º, 2.º e 3.º andares, 1050-233 Lisboa, representada pela sua Presidente, Sandra Ribeiro,

Considerando que

- Universidade da Beira Interior é uma instituição do Ensino Superior que privilegia a realização de projectos de investigação e formação que promovam o desenvolvimento sócio-económico e interpessoal;
- A Universidade da Beira Interior atribui elevada importância à cooperação com a sociedade e com as suas organizações;
- A Universidade da Beira Interior atribui elevada importância à questão da investigação sobre a igualdade de género e de oportunidades e, em particular, no sector do turismo, área onde se encontra a realizar investigação;
- A CITE tem como missão prosseguir a igualdade e a não discriminação entre homens e mulheres no trabalho, no emprego e na formação profissional e colaborar na aplicação de disposições legais e convencionais nesta matéria, bem como as relativas à protecção da parentalidade e à conciliação da actividade profissional com a vida familiar e pessoal;
- A experiência da CITE é uma mais valia para garantir a oportunidade das acções a promover no âmbito do projecto;

É celebrado, livremente e de boa fé, o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento de uma cooperação entre os dois outorgantes nas áreas em que ambas as Instituições tenham interesse manifesto, com vista à divulgação e promoção de acções no âmbito da igualdade no trabalho e no emprego, entre homens e mulheres.

Cláusula 2ª
(Deveres dos outorgantes)

1. No âmbito de execução do presente protocolo, a Universidade da Beira Interior compromete-se a:
 - a) Fornecer dados e estudos sobre matérias de igualdade de género, salvaguardando-se sempre os devidos direitos de autor;
 - b) Divulgar todas as Campanhas realizadas pela CITE;
 - c) Dar conhecimento público de todos os apoios concedidos pela CITE.
2. A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego compromete-se a:
 - a) Fornecer material para a Biblioteca do Centro de Estudos Sociais (UBI_CES) em matéria de igualdade no trabalho e no emprego, mais especificamente entre homens e mulheres.
 - b) Mobilizar o seu know-how e competências, nomeadamente, através de acções de formação e sensibilização.
3. Os outorgantes cooperarão também na promoção de acções conjuntas de interesse comum.

Cláusula 3ª
(Execução do protocolo)

Os programas e acções que venham a ser lançados, e os respectivos encargos financeiros, caso existam, serão acordados, caso a caso, pelas duas partes e constarão de aditamentos ao presente documento.

Cláusula 4ª
(Coordenação)

1. A coordenação da execução do presente protocolo incumbe à Professora Catarina Sales de Oliveira, docente da Universidade da Beira Interior, e à Presidência da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.

Cláusula 5ª
(Dever de Consulta)

A UBI e a CITE cooperarão numa base de confiança, comprometendo-se ao dever de consulta e preferências mútuas, no respeito pela legislação pertinente, em relação a iniciativas que se possam entender como pertencendo ao âmbito do presente protocolo.



Cláusula 6ª
(Vigência)

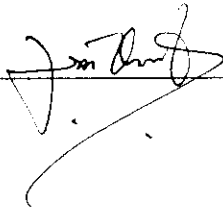
1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de três anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes com a antecedência mínima de três meses, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer actividades em curso, bem como do disposto no número seguinte.
2. O protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as partes.

Cláusula 7ª
(Resolução de conflitos)

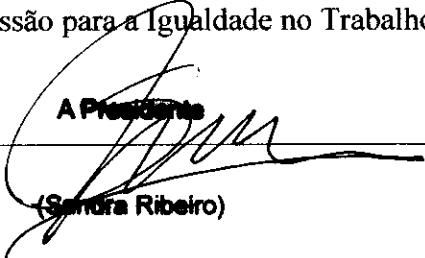
1. Quaisquer litígios emergentes do presente protocolo, ou dos acordos em que este se venha a concretizar, nomeadamente quanto à interpretação, integração e aplicação, serão decididos nos termos da lei vigente na matéria, em tribunal arbitral composto por três árbitros.
2. Cada uma das partes designará um árbitro; os árbitros nomeados pelas partes designarão entre si um terceiro, que presidirá ao tribunal.
3. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será designado pelo presidente do Tribunal da Relação com foro na área da sede da Primeira Outorgante.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes.

Pela Universidade da beira Interior,



Pela Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego,


A Presidente

(Sandra Ribeiro)